

---

***ICMS***

***Substituição Tributária***

# Substituição Tributária

---

## Conceituação

**Consiste na alteração do momento do fato gerador, gerando uma antecipação do pagamento do imposto incidente nas operações seguintes.**

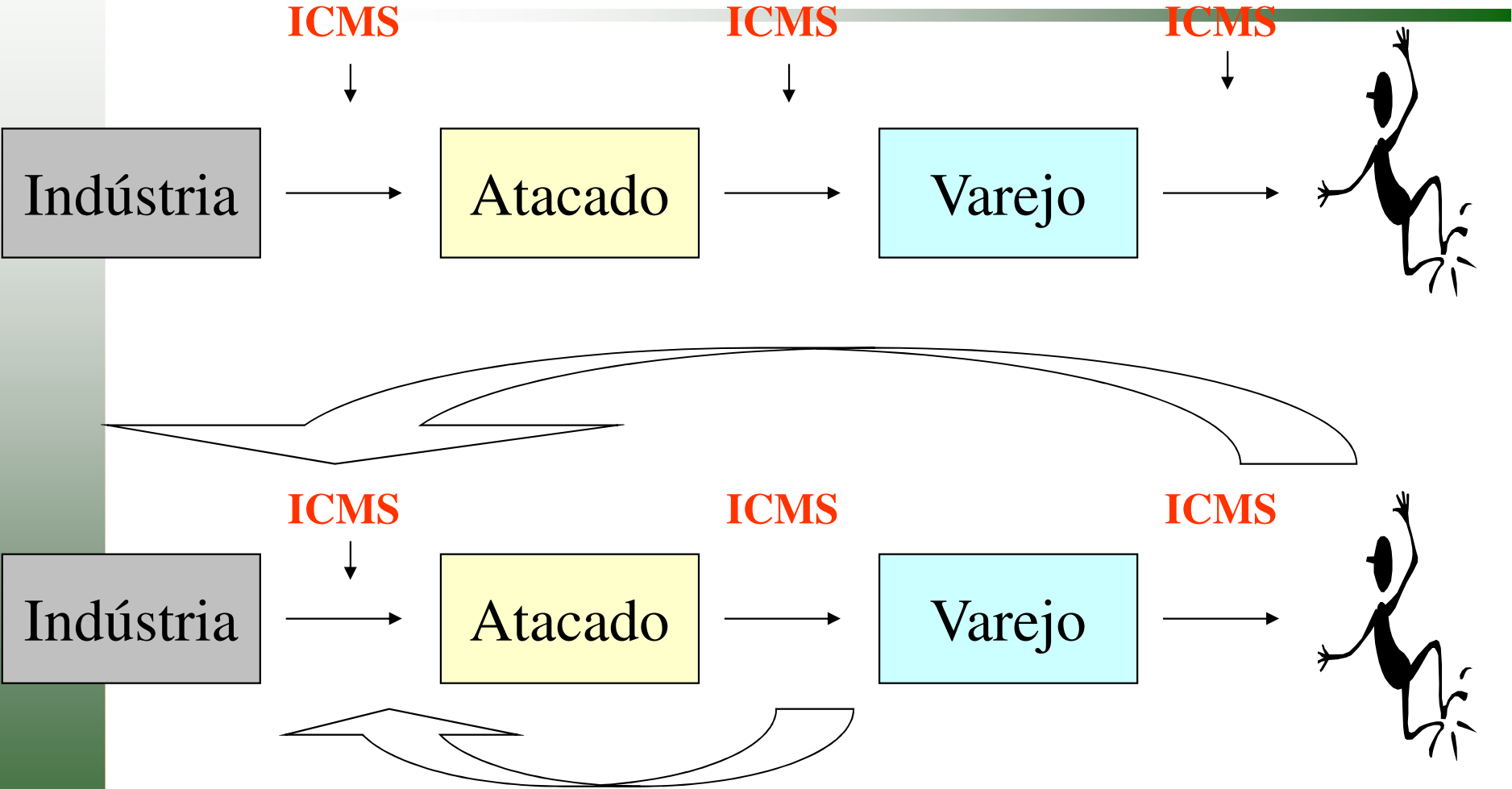
# Responsabilidade Tributária

---

## Responsabilidade Tributária

Nas operações sujeitas a substituição tributária, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto incidente em todas as operações (até o consumidor final) será atribuída ao **fabricante, ou importador, ou ainda ao estabelecimento atacadista (conforme prever o dispositivo legal)**, os quais deverão calcular e reter o ICMS sobre o preço de venda do produto no varejo, ficando os demais contribuintes da cadeia dispensados de recolher o imposto nas saídas que praticarem.

# Fluxo da ST



# Substituição Tributária

---

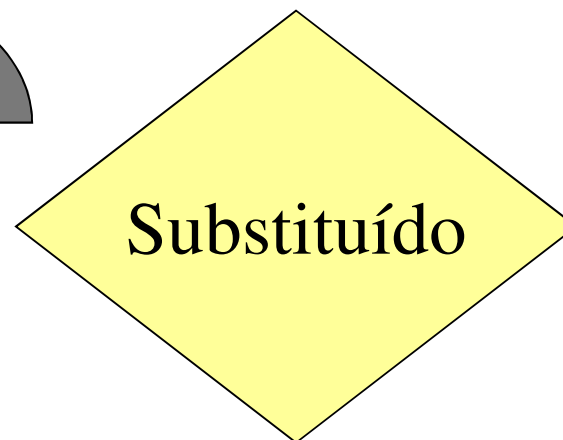
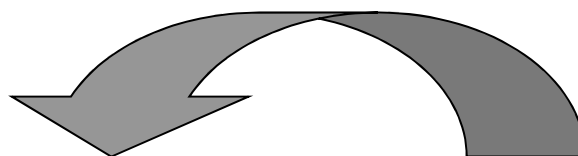
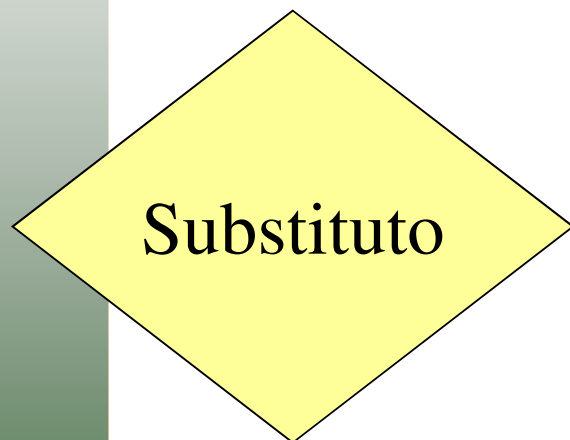
## Objetivos

**Facilitar a fiscalização dos tributos "plurifásicos", ou seja, os tributos que incidem várias vezes no decorrer da cadeia de circulação de uma determinada mercadoria ou serviço, sendo assim simplifica e efetiva o controle fiscal, evitando a sonegação.**

# Tipos de Contribuintes

---

**Momento do Fato Gerador**



# Mercadorias Abrangidas

Já estavam enquadrados há muitos anos.

<b>Fumo</b>	<b>Cimento</b>	<b>Refrigerantes, Cerveja, Chope e Água</b>
<b>Tintas, Vernizes e outros produtos Químicos</b>	<b>Sorvete</b>	<b>Frutas</b>
<b>Veículos Automotores</b>	<b>Pneus</b>	<b>Combustíveis</b>
<b>Álcool</b>	<b>Metanol</b>	<b>Querosene de Aviação</b>

# Mercadorias Abrangidas

**Mercadorias Enquadradas a partir de Fevereiro/2008**

<b>Medicamentos</b>	<b>Bebidas Alcoolicas</b>	<b>Produtos de Perfumaria</b>
<b>Produtos de Higiene Pessoal</b>		



# Mercadorias Abrangidas

**Mercadorias enquadradas a partir de Abril/2008**

<b>Papel (art. 313-U)</b>	<b>Produtos de Limpeza (Art. 313-K)</b>	<b>Lâmpadas Elétricas (313-S)</b>
<b>Pilhas e Baterias (313- Q)</b>	<b>Ração Animal (art. 313-I)</b>	<b>Produtos Fonográficos (art. 313-M)</b>
<b>Autopeças (art. 313-O)</b>		

# Mercadorias Abrangidas

---

**Mercadorias Enquadradas a partir de Maio/2008**

<b>Produtos Alimentícios (Art. 313-W)</b>	<b>Material de Construção e Congêneres (art. 313-Y)</b>
---	---

# Mercadorias Abrangidas

## Mercadorias Enquadradas a partir de Abril/2009

<b>Bicicletas (art. 313-Z5)</b>	<b>Ferramentas (Art. 313-Z3)</b>	<b>Instrumentos Musicais (313-Z7)</b>
<b>Colchoaria (313-Z1)</b>		

# Mercadorias Abrangidas

**Mercadorias enquadradas a partir de Maio/2009 e Junho/2009**

<b>Artefatos de Uso Doméstico (art. 313-Z15)</b>	<b>Brinquedos (Art. 313-Z9)</b>	<b>Materiais Elétricos (313-K17)</b>
<b>Papelaria (313-Z13)</b>	<b>Máquinas Mecânicas, Elétricos, Eletromecânicos (art. 313-Z11)</b>	<b>Produtos Eletrônicos, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos (art. 313-Z19) * 06/2009</b>

# Abrangência do Decreto

O dispositivo legal prevê a ocorrência da Substituição Tributária somente nas saídas internas.

Para as operações interestaduais, adota-se o procedimento normal, enquanto não houver Convênio ou Protocolo celebrado com outros estados.

Por exemplo, no caso de **AUTOPEÇAS**, existem diversos Protocolos Celebrados com outros estados:

Protocolo ICMS nº **99/2007**: SP e RS (desde Fev/2008)

Protocolo ICMS nº **22/2008**: SP e CE (a partir de Maio/2008)

Protocolo ICMS nº **41/2008**: SP, AP, AM, BA, MA, MT, MG, PA, PR, PI, SC e DF  
(a partir de Maio/2008)

# Aplicabilidade

---

## Hipóteses em que se aplica a ST:

- a) quando a mercadoria se destinar a posterior REVENDA;
- b) transferência de mercadorias, entre matriz e filiais, desde que varejista;
- c) quando a mercadoria se destinar as outros estados, desde que exista Convênio ou Protocolo celebrado com tais estados;
- a) nas aquisições provenientes de outros estados, que não tenham sofrido a retenção do ICMS-ST.

# Inaplicabilidade

---

## Hipóteses em que NÃO se aplica a ST:

- a) quando a mercadoria se destinar a pessoa física;
- b) quando a mercadoria se destinar a uma posterior saída amparada por isenção ou não incidência (Ex.: exportação);
- c) quando a mercadoria se destinar a outro contribuinte que tiver a obrigação de reter o ICMS-ST;

# Cálculo do ICMS

---

## Forma de Cálculo

**Como o contribuinte substituto pratica o fato gerador ao promover a saída das mercadorias de seu estabelecimento e, pela sistemática do regime, paga o ICMS em relação aos fatos geradores futuros praticados pelos contribuintes substituídos, sabemos que este terá:**

- **o ICMS da operação própria;**
- **o ICMS das operações subsequentes.**



# Cálculo do ICMS

---

## Base de Cálculo

A base de cálculo do ICMS-ST é fixada pela autoridade competente. Cada unidade da federação determina um critério, podendo ser:

### MARGEM DE LUCRO (MVA – Margem de Valor Agregado) OU IVA

O Fisco determina qual a margem de lucro a ser aplicada no cálculo do ICMS-ST.

### PAUTA FISCAL (Preço Determinado)

Resulta de uma média de preços praticados no mercado, coletada por entidades representativas, e validada e publicada pelas autoridades competentes de cada estado.

# ■ IVA'S

Mercadorias	MVA
Autopeças	26,50% - no caso de índice de fidelidade de compra
	40,00% - nos demais casos
	50,24% - nas aquisições de outros estados (IVA-Ajustado)



<b>Mercadorias</b>	<b>MVA</b>
<b>Medicamentos</b>	<b>33,00% a 41,38%</b>
<b>Higiene Pessoal</b>	<b>38,90% a 165,55%</b>
<b>Perfumaria</b>	<b>38,90% a 165,55%</b>
<b>Papel</b>	<b>40,00%</b>



<b>Mercadorias</b>	<b>MVA</b>
<b>Lâmpadas Elétricas</b>	<b>40,00%</b>
<b>Pilhas e Baterias</b>	<b>40,00%</b>
<b>Ração Animal</b>	<b>46,00%</b>
<b>Produtos Fonográficos</b>	<b>25,00%</b>



<b>Mercadorias</b>	<b>MVA</b>
<b>Bebidas Alcoolicas</b>	<b>Pauta Fiscal</b>
<b>Produtos de Limpeza</b>	<b>12,62% a 80,85%</b>
<b>Produtos Alimentícios</b>	<b>20,23% a 85,98%</b>
<b>Materiais de Construção e congêneres</b>	<b>29,68% e 45%</b>

# Prazo de Recolhimento

---

## Prazo de Recolhimento

Para o ano de 2008 e 2009, o fisco criou um prazo diferenciado para o recolhimento do ICMS a ser realizado pelos contribuintes substitutos:

**“ÚLTIMO DIA ÚTIL DO SEGUNDO MÊS SUBSEQUENTE”**

**Exemplo:**

Referência Agosto/2009: **Vencimento em 31/10/2009**

Referência Setembro/2009: **Vencimento em 30/11/2009**

# Inscrição Estadual de Substituto

---

## Inscrição Estadual de Substituto

**Os contribuintes substitutos (fabricantes e importadores) se obrigam a obter INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBSTITUTO na Secretarias de Fazenda:**

- a) do estado de São Paulo (em função das operações internas);**
- b) dos estados de destino onde haja Protocolo firmado e para os quais remeta mercadorias, desde que o protocolo assim o exija.**

---

# ***Exemplos Práticos***

Outubro  
2004



---

# ***Contribuinte Substituto***

Outubro  
2004

# Cálculo do ICMS

## Operação Interna (RPA)

Preço de Fábrica.....	1.000,00
(+) IPI (8%).....	80,00
(+) Frete.....	50,00
<b>Total.....</b>	<b>1.130,00</b>
(+) MVA (40%).....	452,00
<b>= Preço Varejo (BC do ICMS-ST).....</b>	<b>1.582,00</b>
(x) Alíquota Interna (18%).....	284,76
( - ) ICMS da operação própria (1.050,00 x 18%).....	189,00
<b>= ICMS-ST.....</b>	<b>95,76</b>

## Modelo NF

# Cálculo do ICMS

## Operação Interna (empresa Simples Nacional)

Preço de Fábrica.....	1.000,00
(+) IPI (0%).....	0,00
(+) Frete.....	50,00
Total.....	1.050,00
(+) MVA (40%).....	420,00
<b>= Preço Varejo (BC do ICMS-ST).....</b>	<b>1.470,00</b>
(x) Alíquota Interna (18%).....	264,60
( - ) ICMS da operação própria (1.050,00 x 18%).....	189,00
<b>= ICMS-ST.....</b>	<b>75,60</b>

Modelo NF

# Cálculo do ICMS

## Operação Interestadual (Ex.: Venda para a BA)

Preço de Fábrica.....	1.000,00
(+) IPI (10%).....	100,00
(+) Frete.....	50,00
Total.....	1.150,00
(+) MVA (40%).....	460,00
<b>= Preço Varejo (BC do ICMS-ST).....</b>	<b>1.610,00</b>
(x) Alíquota Interna (17%).....	273,70
( - ) ICMS da operação própria (1.050,00 x 7%).....	73,50
<b>= ICMS-ST.....</b>	<b>200,20</b>

Modelo NF

---

***Contribuinte***  
***Substituído***

# Cálculo do ICMS

## Operação Interna (Simples e RPA)

Preço .....	1.000,00
(+) IPI (0%).....	0,00
(+) Frete.....	0,00
Total.....	1.000,00
(+) MVA (0%).....	0,00
<b>= Preço Varejo (BC do ICMS-ST).....</b>	<b>0,00</b>
(x) Alíquota Interna (18%).....	0,00
( - ) ICMS da operação própria .....	0,00
<b>= ICMS-ST.....</b>	<b>0,00</b>

Modelo NF

---

# ***Ressarcimento e Complementação***

Outubro  
2004

# Ressarcimento e Complementação

---

## Parcela do ICMS Retido por ST

As hipóteses e os procedimentos pertinentes ao ressarcimento e a complementação do imposto estão previstas na Portaria CAT n° 17/1999.

Em regra geral, ocorrerá **complementação** quando o contribuinte Substituído praticar preços de venda **superiores** àqueles estabelecidos pelo Fisco quando do cálculo da ST.

E ocorrerá **ressarcimento** quando o contribuinte substituído praticar preços de venda **inferiores** àqueles estabelecidos pelo Fisco.



# Ressarcimento e Complementação

---

## Parcela do Crédito da Operação Própria

O crédito do ICMS inicialmente renunciado quando da aquisição da mercadoria poderá ser restabelecido quando o fato gerador presumido não ocorrer.

Por exemplo, o atacadista que adquire produtos com ST em SP e os revende para outros estados, deve efetuar o controle de estoque e apurar seus créditos, lançando-os em conta gráfica.

# Ressarcimento e Complementação

## Parcela do Crédito da Operação Própria

### Aquisição da Mercadoria

Preço de Fábrica.....	1.000,00
(+) IPI (8%).....	80,00
(+) Frete.....	50,00
<b>Total.....</b>	<b>1.130,00</b>
(+) MVA (40%).....	452,00
<b>= Preço Varejo (BC do ICMS-ST).....</b>	<b>1.582,00</b>
(x) Alíquota Interna (18%).....	284,76
( - ) ICMS da operação própria (1.050,00 x 18%).....	189,00
<b>= ICMS-ST.....</b>	<b>95,76</b>

# Registro de Apuração do ICMS (RAICMS)

CRÉDITO DO IMPOSTO		
Por entradas/aquisições com crédito do imposto		
Outros Créditos		
<i>Crédito relativo a aquisição de mercadoria com retenção de ST – Revendas Interestaduais</i>	189,00	
<i>Total Outros Créditos</i>	189,00	
Estorno de Débitos		
<i>Total Estornos de Débitos</i>		
Sub-total		
Saldo Credor do Período Anterior		
<b>Total</b>		189,00

---

# ***Crédito de ICMS sobre aquisição de Insumos***

# Aquisição de Insumos - Direito ao Crédito

---

## Direito ao Crédito

O art. 272 do RICMS garante ao estabelecimento industrial o crédito do ICMS nas aquisições de insumos efetuadas de fornecedores ATACADISTAS (contribuintes substituídos).

O crédito deve ser lançado diretamente no Registro de Entradas, mediante aplicação da alíquota do ICMS correspondente a tributação da mercadoria, caso esta não estivesse sujeita a substituição tributária.

(Lembrete: CFOP´s 1.401 e 2.401)

# CFOP'S

CFOP	Descrição
5.401 / 6.401	Venda de Produção – Contribuinte Substituto
5.402 / 6.402	Venda de Produção – Operação entre Substitutos
5.403 / 6.403	Revenda – Contribuinte Substituto
5.405 / 6.404	Revenda – Contribuinte Substituído

---

***Distribuidores e Lojistas  
Optantes pelo Simples  
Nacional***



Outubro  
2004

## **Exclusão do ICMS nas vendas sujeitas a ST**

**A Lei Complementar nº 123/2006, em conjunto com a Resolução CGSN nº 05/2007, prevê que a parcela do ICMS incidente nas saídas sujeitas a ST poderá ser excluída do cálculo do imposto unificado, evitando a bitributação:**

**Fundamento Legal:** Art. 6º, inciso II da Resolução CGSN nº 05/2007.

**Tabela Aplicável:** Tabela I da Seção II do Anexo I



# Anexo I - Normal

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PAS EP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	<b>4,00%</b>	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	<b>1,25%</b>
De 120.000,01 a 240.000,00	<b>5,47%</b>	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	<b>1,86%</b>
De 240.000,01 a 360.000,00	<b>6,84%</b>	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	<b>2,33%</b>
De 360.000,01 a 480.000,00	<b>7,54%</b>	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	<b>2,56%</b>
De 480.000,01 a 600.000,00	<b>7,60%</b>	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	<b>2,58%</b>
De 600.000,01 a 720.000,00	<b>8,28%</b>	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	<b>2,82%</b>
De 720.000,01 a 840.000,00	<b>8,36%</b>	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	<b>2,84%</b>
De 840.000,01 a 960.000,00	<b>8,45%</b>	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	<b>2,87%</b>
De 960.000,01 a 1.080.000,00	<b>9,03%</b>	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	<b>3,07%</b>
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>9,12%</b>	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	<b>3,10%</b>
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	<b>9,95%</b>	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	<b>3,38%</b>
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	<b>10,04%</b>	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	<b>3,41%</b>
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	<b>10,13%</b>	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	<b>3,45%</b>
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	<b>10,23%</b>	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	<b>3,48%</b>
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>10,32%</b>	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	<b>3,51%</b>
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	<b>11,23%</b>	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	<b>3,82%</b>
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	<b>11,32%</b>	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	<b>3,85%</b>
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	<b>11,42%</b>	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	<b>3,88%</b>
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	<b>11,51%</b>	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	<b>3,91%</b>
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>11,61%</b>	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	<b>3,95%</b>

Outubro  
2004

# Anexo I - Revendas c/ ST

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PAS EP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	<b>2,75%</b>	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	<b>0,00%</b>
De 120.000,01 a 240.000,00	<b>3,61%</b>	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	<b>0,00%</b>
De 240.000,01 a 360.000,00	<b>4,51%</b>	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	<b>0,00%</b>
De 360.000,01 a 480.000,00	<b>4,98%</b>	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	<b>0,00%</b>
De 480.000,01 a 600.000,00	<b>5,02%</b>	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	<b>0,00%</b>
De 600.000,01 a 720.000,00	<b>5,46%</b>	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	<b>0,00%</b>
De 720.000,01 a 840.000,00	<b>5,52%</b>	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	<b>0,00%</b>
De 840.000,01 a 960.000,00	<b>5,58%</b>	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	<b>0,00%</b>
De 960.000,01 a 1.080.000,00	<b>5,96%</b>	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	<b>0,00%</b>
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	<b>6,02%</b>	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	<b>0,00%</b>
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	<b>6,57%</b>	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	<b>0,00%</b>
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	<b>6,63%</b>	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	<b>0,00%</b>
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	<b>6,68%</b>	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	<b>0,00%</b>
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	<b>6,75%</b>	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	<b>0,00%</b>
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	<b>6,81%</b>	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	<b>0,00%</b>
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	<b>7,41%</b>	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	<b>0,00%</b>
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	<b>7,47%</b>	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	<b>0,00%</b>
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	<b>7,54%</b>	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	<b>0,00%</b>
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	<b>7,60%</b>	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	<b>0,00%</b>
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	<b>7,66%</b>	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	<b>0,00%</b>

# Segregação de Receitas

PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPD/pgdarf.app/Default.aspx#>

**SIMPLES NACIONAL**  
PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Calcular Valor Devido Retificação ▼ Impressão de 2a via do DAS Consulta ▼ Sair Ajuda

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Ap
[REDACTED]	[REDACTED]	03/09/1974	03/2008
Receita Bruta Total do Ano Anterior (R\$)	Receita Bruta Últimos 12 Meses (R\$)	Receita Bruta Total no Ano (R\$)	Receita Bruta Total do P
1.644.238,53	1.750.305,21	502.474,04	167.454,72

0001

Informe as atividades econômicas com receita no período:

- Revenda de mercadorias, exceto para o exterior
  - Sem substituição tributária
  - Com substituição tributária ←
- Revenda de mercadorias para o exterior
- Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior
- Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior
- Locação de bens móveis
- Prestação de serviços
- Prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de carga

Versão: 1.1.14

Internet

---

# ***Estoques***

Outubro  
2004

# Apuração dos Estoques

---

## Estoques

**Sempre que uma mercadoria for submetida ao regime de substituição tributária, a empresa deverá ser elaborar listagem do estoque existente no último dia do mês que antecede o início da ST, contendo os seguintes dados:**

**Código do Produto**

**Descrição do Produto**

**Unidade do Produto**

**Quantidade do Produto**

**Custo unitário do Produto (considerando a entrada mais recente)**

**Valor Total**

# Apuração dos Estoques

---

## Estoques

**Esta listagem servirá para se calcular o ICMS da operação própria e das operações subsequentes que serão praticadas pelo contribuinte.**

**Em geral, o fisco de paulista tem permitido que o ICMS sobre os estoques seja recolhido parceladamente, sem juros, em até 10 vezes.**

# Apuração dos Estoques

---

## Estoques

### Atenção!

A listagem dos estoques deverá ser transmitida via internet à Secretaria da Fazenda, em *layout* por ela definido.

Empresas optantes pelo Simples não enviarão seus estoques, devendo guardar a listagem por 5 anos.

O valor deve estar em consonância com a movimentação fiscal da empresa.

# Apuração dos Estoques

---

## Estoques

A empresa que possuir SALDO CREDOR no mês que anteceder o início da ST poderá utilizá-lo para efetuar tal recolhimento ou diminuí-lo.



# Cálculo do ICMS-ST sobre Estoques

Empresa optante pelo RPA

**ICMS-ST: BC ICMS x (1 + IVA) x Alíquota Interna**

**Exemplo:**

Valor do Estoque.....R\$ 500.000,00

ICMS-ST: 500.000,00 x (1 + 0,40) x 0,18

ICMS-ST: 700.000,00 x 0,18

ICMS-ST: 126.000,00

6 parcelas de R\$ 21.000,00

**25,20%**  
s/ estoques

**M.C.**  
**23,34%**  
s/ estoques

# Cálculo do ICMS-ST sobre Estoques

**Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL**

**ICMS-ST: BC ICMS x (IVA) x Alíquota Interna**

**Exemplo:**

Valor do Estoque.....R\$ 100.000,00

ICMS-ST:  $100.000,00 \times (0,40) \times 0,18$

ICMS-ST:  $40.000,00 \times 0,18$

ICMS-ST: 7.200,00

6 parcelas de R\$ 1.200,00

**7,20%**  
s/ estoques

**M.C.**  
**5,34%**  
s/ estoques

---

# ***Compras Interestaduais***

Outubro  
2004

# IVA AJUSTADO

---

## Artigo 426-A do Decreto 45.490/2000

**“Art. 426-A. Na entrada no território deste Estado de mercadoria indicada no § 1º, procedente de outra unidade da Federação, o contribuinte paulista que conste como destinatário no documento fiscal relativo à operação deverá efetuar antecipadamente o recolhimento do imposto devido pela operação própria e subsequentes:**

**(...)”**

# IVA AJUSTADO

---

## Objetivo do IVA Ajustado

O IVA Ajustado é aplicado para equalizar as cargas tributárias entre as unidades da federação que remeterem mercadorias para o estado de São Paulo.

**Atenção:** o IVA ajustado somente deve ser aplicado se a mercadoria possuir uma alíquota interna superior a 12%.

# IVA AJUSTADO

Artigo 426-A do Decreto 45.490/2000

**IVA-ST ajustado =  $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$**

**IVA-ST original = IVA aplicável na operação interna**

**ALQ inter = alíquota interestadual aplicada pelo remetente da mercadoria**

**ALQ intra = alíquota interna aplicável no estado**

# IVA AJUSTADO

Exemplo (considerando uma mercadoria com IVA de 40%):

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + 0,40) \times (1 - 0,12) / (1 - 0,18)] - 1$$

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1,40) \times (0,88) / (0,82)] - 1$$

$$\text{IVA-ST ajustado} = [1,40 \times 1,07317] - 1$$

$$\text{IVA-ST ajustado} = 1,5024 - 1$$

$$\text{IVA-ST ajustado} = 0,5024 \text{ ou } 50,24\%$$

**Materiais de  
Construção**  
39,16%

## Exemplos Práticos

**Compra de Mercadoria de MG: R\$ 100,00**

**ICMS-ST: R\$ 100,00 x 1,5024 = R\$ 150,24**

**ICMS-ST: R\$ 150,24 x 18% = R\$ 27,04**

**ICMS-ST: R\$ 27,04 – R\$ 12,00 = **R\$ 15,04****

**Equivalente a 15,04% da Compra**

**Compra de Mercadoria de BA: R\$ 800,00**

**ICMS-ST: R\$ 800,00 x 1,5024 = R\$ 1.201,92**

**ICMS-ST: R\$ 1.201,92 x 18% = R\$ 216,34**

**ICMS-ST: R\$ 216,34 – R\$ 96,00 = **R\$ 120,34****

**Equivalente a 15,04% da Compra**



---

# Fim!

**DOC** *ei<sup>N</sup>* *Consultoria Integral  
de Negócios*

Consultoria Fiscal & Tributária

☎ 11- 2198-3766

[www.doccontabilidade.com.br](http://www.doccontabilidade.com.br)

[doc@doccontabilidade.com.br](mailto:doc@doccontabilidade.com.br)